



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO

12 / 12 / 2019

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/18.

“Dispõe sobre o abono provisório aos profissionais do magistério, da Rede Municipal de Ensino, que recebem com os 60% dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, por seus nobres Edis, aprovou, e ele, SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono provisório aos profissionais do Magistério, da Rede Municipal de Ensino, que recebe com os 60% dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Exercício de 2019.

§ 1º - O abono será concedido conforme valor apurado no transcorrer do exercício, tendo em vista o dever legal de cumprir no mínimo a aplicação de 60% (sessenta por cento) do Fundo, com a remuneração dos profissionais do Magistério. E será regulamentado em ato próprio pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários respectivos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais contemplados.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o abono será feito ao servidor na proporção de sua efetiva jornada de trabalho, vencimentos percebidos no decorrer do Exercício de 2019; bem como o tempo de serviço para os profissionais contemplados.

Art. 4º - O abono e o pagamento tratados por esta lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 5º - O abono de que trata o artigo 1º, desta Lei, não se aplica aos demais servidores municipais, para quaisquer efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Paço Municipal "Palácio Dr. João Pereira Brandão Neto. Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.


Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

12 / 12 / 2019
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.